

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Delegação de Competência Decreto nº 7.047/84

ALTERAÇÃO DE NOME - DEFERIDO

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
983/2018	RITA DE FÁTIMA BRANDÃO ANDRADE	5	RITA DE FÁTIMA BRANDÃO SANTOS

Salvador, 28 de março de 2018

JULIANA TEIXEIRA
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 174/2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 591100000-6853/2018 em 05/02/2018, referente à **Autorização de Supressão de Vegetação e Poda nº 2018-SEDUR/CLA/ASV-029**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Autorização de Supressão e Poda de Vegetação** válida, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao **CONSÓRCIO BRT SALVADOR** inscrito no CNPJ nº 29.221.422/0001-79, com sede na Rua Pernambuco, nº 2269, Loja 12, Pituba, Salvador-BA, para implantação do empreendimento Corredores de Transporte Público Integrado de Salvador (Lapa - Iguatemi) - BRT, situado entre as imediações da Estação Rodoviária do Metrô (Praça Newton Rique/Av. Tancredo Neves) até o Parque da Cidade Joventino Silva (Av. Antônio Carlos Magalhães, Itaigara), Salvador-BA.

Art. 2º Esta Autorização refere-se a supressão de 154 (cento e cinquenta e quatro) indivíduos arbóreos, remoção de 09 (nove) indivíduos mortos, poda de 15 (quinze) indivíduos arbóreos e transplântio para 169 (cento e sessenta e nove) indivíduos vegetais, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. A supressão, poda e transplântio de vegetação deverão ser acompanhadas por profissional devidamente habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, do conselho de classe correspondente, seguindo rigorosamente as Normas de Segurança vigentes;

II. Qualquer alteração na quantidade de indivíduos vegetais arbóreos a serem suprimidos deverá ser informada previamente e aprovada por esta SEDUR/PMS;

III. Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação, poda e transplântio no sentido de mitigar os impactos causados à fauna;

IV. Para a supressão dos 154 (cento e cinquenta e quatro) indivíduos arbóreos, seguir rigorosamente o disposto:

a) Apresentar solução técnica, se possível, para manutenção da vegetação arbórea presente no entorno da Estação Cidadela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da intervenção neste trecho;

b) Fica proibida a utilização de correntão para efetuar a supressão de vegetação;

c) Adotar medidas preventivas no sentido de evitar suceder processos erosivos durante a supressão de vegetação;

d) O material lenhoso proveniente da supressão de vegetação deverá ser aproveitado na obra ou doado prioritariamente para fins de interesse socioambiental, sendo vedada sua comercialização;

e) Sendo necessário o transporte e armazenamento do material lenhoso proveniente da supressão deverá obter o Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria MMA nº 253/2006;

f) Executar o Resgate da Flora Epífita;

g) Executar o Programa de Proteção e Afugentamento da Fauna previamente e durante a supressão da vegetação, orientando o deslocamento destes para as áreas protegidas. Havendo aves em processo de nidificação, deverá aguardar a conclusão do ciclo e a revoadada dos filhotes;

h) As intervenções previstas no Parque Joventino Silva só poderão acontecer com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Cidades Sustentáveis e Inovação - SECIS.

V. Para a poda de 15 (quinze) indivíduos arbóreos seguir rigorosamente o disposto:

a) A poda deverá obedecer o padrão geométrico da copa e não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) da copa do indivíduo arbóreo;

b) É vedado a realização da poda em período de floração e/ou frutificação;

c) Após a realização da poda realizar os devidos tratamentos fitossanitários para evitar infestação de

cupins, ervas parasitas e fungos patogênicos;

d) Realizar a correta destinação dos resíduos provenientes da poda dos indivíduos arbóreos.

VI. Para o transplântio dos 169 (cento e sessenta e nove) vegetais deverá seguir rigorosamente o disposto:

a) Apresentar a (s) área (s) destinada (s) ao recebimento da vegetação transplantada aprovada pela Diretoria de Parques, Hortos, Jardim Botânico e Áreas Verdes da Secretaria Municipal de Cidades Sustentáveis e Inovação - SECIS;

b) Realizar o monitoramento do transplântio com os corretos tratamentos culturais (adubação, irrigação, poda) para significativo sucesso do mesmo e garantir a sanidade do vegetal.

VII. Compensar o Impacto Ambiental, conforme o disposto na Lei Municipal nº 9.187/2017:

a) Realizar o replântio de 2.000 (dois mil) mudas de espécies nativas com no mínimo 2,5 m de altura, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Parques, Hortos, Jardim Botânico e Áreas Verdes da Secretaria Municipal de Cidades Sustentáveis e Inovação - SECIS;

b) As mudas deverão ser georreferenciadas, monitoradas e mantidas por, no mínimo, 02 (dois) anos;

c) Apresentar à Secretaria Municipal de Cidades Sustentáveis e Inovação - SECIS o Projeto Paisagístico para aprovação e posterior execução, no prazo de 90 (noventa) dias úteis.

VIII. Apresentar semestralmente a esta SEDUR/PMS, a contar da data de publicação desta portaria, o relatório da supressão, poda e transplântio com toda documentação comprobatória das ações realizadas e condicionadas nesta Autorização, contendo as Anotações de Responsabilidade Técnica e memorial fotográfico.

Art. 3º Esta Autorização de Supressão de Vegetação está vinculada à Licença de Implantação nº 173/2018 publicada no D.O.M. de nº 7.078 de 27 de março de 2018.

Art. 4º A competência para a concessão desta Autorização de Supressão de Vegetação ou Poda estão fundamentadas na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/18 que dispõe sobre as atividades de impacto local cuja competência para licenciar é do município, na Lei 12.651/2012. Assim como, quando cabível, na Lei nº 11.428/06.

Art. 5º Esta Autorização de Supressão de Vegetação ou Poda referem-se às análises de viabilidade ambiental de competência da Diretoria de Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 6º Esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes supracitados, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização dos Órgãos do Sistema Municipal Integrado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SISMUMA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 28 de março de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 042/2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 9.186/2016, modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.748 de 29 de dezembro de 2016 e Decreto nº 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.762 de 18 de janeiro de 2017, republicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.771 de 31 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 28.416 de 27 de abril, publicado no DOM nº 6.831 de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Designar o servidor **Everaldo Figueiredo Batista dos Reis**, matrícula nº 2227933, para responder pela Função de Confiança de Gestor de Equipamentos Públicos, Grau 65, da Coordenadoria de Administração de Equipamentos de Transporte, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular **Jorge Luiz Nogueira de Cerqueira**, matrícula nº 814082, por motivo de férias regulamentares no período de 02/04/2018 a 01/05/2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 28 de março de 2018.

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário